

São Paulo, 8 de março de 1993

Prezado Dr.

Tivemos, na semana passada, duas reuniões em Campo Grande:

- Na 5ª feira, entre as diretorias da ACRIVAN e da ACIRK e respectivos assessores, em que a ACRIVAN nos entregou a minuta do "Instrumento particular de rescisão de contrato...etc."
- Na 6ª feira, outra, com a presença, ainda, de grande número de associados das duas entidades, em que entregamos as "Observações preliminares".

Já na 5ª, foi levantado o problema da garantia (que usualmente, no Mato Grosso do Sul é de hipoteca - inaplicável no caso) pelo eventual desaparecimento de gado.

Observei que este também poderia ocorrer, pelo menos em tese, por culpa dos pecuaristas e de seus prepostos, caso o levassem para outras fazendas suas.

Aventou-se a possibilidade de um seguro sobre o gado, mas o presidente da ACRIVAN lembrou que o limite das seguradoras era de 50.000 dólares por fazenda.

Eu me dispus a submeter ao BID uma proposta de garantia bancária nesse sentido.

Por outro lado, e como evidencia o "Instrumento particular", os associados da ACRIVAN resistem, e resistirão enquanto puderem, a qualquer solução que os afaste da gestão das fazendas.

Em consequência, pediu a ACRIVAN que lhe submetesse os seguintes quesitos:

- 1º Seria admissível a parceria em que o índio tivesse um retorno, uma participação pré-determinada (em cabeças de gado ou em cruzeiros corrigidos, que poderiam ser convertidos em gado, ao preço do dia do acerto) em relação ao número total de cabeças de gado que tivessem entrado no contrato (ou que tivessem ocupado a área) ?
- 2º Pelo menos numa fase de transição, seria admissível o trabalho conjunto do índio com o parceiro pecuarista e seus

prepostos, a título de aprendizado, uma espécie de co-gestão ?

3º Ainda que estas modalidades possam fugir do contrato típico de parceria, pergunta-se especificamente se desrespeitariam os preceitos constitucionais da não ocupação e do usufruto exclusivo.

Peço que aceite meu abraço

Alain C.E. Moreau